



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 1, DE 6 DE OUTUBRO DE 1988

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições que lhe foi cometida pelo art. 27 § 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reunido em sessão plenária, especialmente convocada e, atendendo aos comandos do referido dispositivo constitucional,

RESOLVE:

I - OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, criados pelo art. 27 § 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terão suas sedes e jurisdição estabelecidas segundo as seguintes regiões:

a - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, com sede em BRASÍLIA e jurisdição sobre o DISTRITO FEDERAL e os Estados do ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, BAHIA, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARÁ, PIAUÍ, RONDONIA, RORAIMA e TOCANTINS;

b - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO e jurisdição sobre os Estados do RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO;

c - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO e jurisdição sobre os Estados de SÃO PAULO e MATO GROSSO DO SUL;

d - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO, com sede na cidade de PORTO ALEGRE e jurisdição sobre os Estados do RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ e SANTA CATARINA;

e - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO, com sede na cidade de RECIFE e jurisdição sobre os Estados de PERNAMBUCO, ALAGOAS, CEARÁ, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE e SERGIPE.

II - Será elaborado anteprojeto de lei, a ser encaminhado ao PODER LEGISLATIVO, para definir a composição de cada um dos Tribunais Regionais Federais, atendendo-se ao volume de processos remetidos ao grau de recurso ao Tribunal Federal de Recursos, nos últimos cinco anos, pelas Seções Judiciárias que integram as regiões, criar os cargos de juízes dos Tribunais, os quadros das respectivas Secretarias, cargos e respectivos vencimentos.

III - Criados os cargos e nomeados os Juízes, será providenciada a

Extinto TFR

instalação dos Tribunais Regionais Federais, utilizando-se pessoal remanejado e requisitado, até que, realizados os necessários concursos, se dê provimento aos cargos das Secretarias das mesmas Cortes, segundo dispuser a lei.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro GUEIROS LEITE
PRESIDENTE